



Senhora Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE 002/25), deste Executivo, que reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.

No dia 2 de janeiro de 2025, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 002/25, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Por oportuno, informa-se que se faz necessária a realização de ajustes no texto da Lei nº 11.405, de dezembro de 2012, que institui a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE). Referida gratificação é destinada aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do Prefeito, que estejam em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), no Gabinete Executivo (GE) e no Gabinete do Prefeito (GP), em razão do cumprimento de atividades operacionais especiais.

Adicionalmente, foram realizadas adequações no texto para incluir, de forma mais clara, as competências da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

Por fim, decidiu-se pela exclusão da revogação prevista no inc. XVI do art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2025, bem como pela realização de outros ajustes nas revogações previstas no referido artigo.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 002/25

I – Fica alterado o inc. II do art. 7º do PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. 7º.....

.....

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) a qual passa a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);

.....”(NR)

II – Fica alterado o inc. VII do art.9º do PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. 9º.....

VII – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);

.....”(NR)

III – Fica alterado o § 2º art. 11º do PLCE nº 002/25, conforme segue:

“Art. 11.

.....

§ 2º As competências da Divisão de Controle e Monitoramento da CGM, conforme o disposto nos incs. III do *caput* do art. 6º-A e no art. 9º da Lei Complementar nº 625, de 2009, e alterações posteriores, ficam mantidas na SMF.”

IV – Fica alterado o art. 12 do PLCE nº 002/25, conforme segue:

“Art. 12. Fica mantida, na SMF, a Contadoria-Geral do Município (CTGM) com a incorporação das competências da Divisão de Controle e Monitoramento da CGM referidas no § 2º do art. 11 desta Lei Complementar.”

V – Ficam alterados o incs IV e XIX do art. 13 do PLCE nº 002/25, conforme segue:

“Art. 13.

.....

IV – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);

.....

XIX - da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg):

a) definir, articular e operar políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre;

b) integrar, monitorar e atuar em situações de crise ou em eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais, incluindo segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos e outros eventos de impacto;

c) aumentar a capacidade de intervenção municipal e qualificar a prestação de serviços públicos, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal;

d) planejar, coordenar e controlar as políticas de segurança comunitária e de prevenção à violência;

e) promover canais de participação da sociedade tendo por objetivo a construção de uma segurança pública de caráter comunitário;

f) identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana a partir de bases de dados georreferenciados e promover ações resolutivas;

g) intermediar com as diversas esferas do Poder Público o atendimento de demandas comunitárias por segurança, construindo, em conjunto com as comunidades regionais, os elementos de intervenção dos órgãos de segurança pública do Estado e da União;

h) articular e estabelecer ações intergovernamentais, sistêmicas e continuadas na área de segurança cidadã no Município de Porto Alegre;

i) desenvolver políticas públicas para o aperfeiçoamento e capacitação da atuação da Guarda Municipal;

j) manter um programa de capacitação permanente de formação qualificada aos integrantes da Guarda Municipal;

k) prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e em outros próprios municipais;

l) acompanhar, por intermédio da Guarda Municipal, as equipes de fiscalização setoriais de órgãos do Executivo Municipal, quando em operação;

m) integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

n) planejar, gerenciar, monitorar, avaliar e acompanhar a ação da fiscalização urbana municipal;

o) coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva;

p) exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com as finalidades básicas da SMSeg, por solicitação formal do prefeito;

.....”(NR)

VI - Fica incluído, onde couber, no PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. X Fica alterada a ementa da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Cria a gratificação por atividade operacional especial (GAOE), destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (ASSEOP), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP) e Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.”

VII – Fica alterado o art. 32 do PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. 32. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE),destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP) e na Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais, pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.”

VIII - Fica incluído, onde couber, no PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. X. Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.405, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas atividades operacionais especiais aquelas prestadas diretamente ao prefeito, vice-prefeito e à SMGG, em regime de sobreaviso ou prontidão, com disponibilidade integral para seu exercício, como, dentre outras, as que seguem:

..... (NR)”

IX –Fica incluído onde couber:

“Art. X Fica alterado o inc. I do art. 6º da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 6º

I – ter exercido funções na Asseop, do GE, no GP e na SMGG pelo período de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados; e

..... (NR)”

X – Fica incluído, onde couber, no PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. X Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1o. do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.”

XI – Fica suprimido o inc. XVI do art. 35 do PLCE 002/25, renumerando os demais.

XII – Ficam alterados os incs. XIV, XIX e XXI do art. 35 do PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. 35.....

.....
XIV – arts. 6 , 7º, 8º 9º , 10 da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012;

.....
XIX – os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2021;

.....
XXI – os arts. 1º, 2º 3º, 4º, 7º, 8º 9º da Lei nº 13.131, de 1º de junho de 2022.”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/01/2025, às 13:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31891364** e o código CRC **F2460255**.